LEI Nº 3.211/2020

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, à Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de Outubro de 1989, e a Lei Orgânica de Igarassu, de 02 de outubro de 2015, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
V - As Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI - Outras disposições; e
VII - Anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo;

a) Desenvolver o processo legislativo ordinário;
b) Fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo;
c) Divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Igarassu junto às Comunidades;
d) Apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade de Igarassu;

e) Promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o município;
f) Consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativos aos atos da gestão municipal;
g) Instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
h) Executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Igarassu e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco;
i) Apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletâneas sobre a cultura e a história da cidade de Igarassu;
j) Realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
k) Programar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal de Igarassu;
l) Dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito do aperfeiçoamento das suas atividades;
m) Treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal de Igarassu;
n) Conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
o) Informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Igarassu
p) Modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal de Igarassu.
q) Implementar o Programa Visite a Câmara de Igarassu;
r) Promover Sessão Solene para a entrega da Comenda Vereadora Dalila Vera Cruz;
s) Promover Sessão Solene para entrega da Comenda Aluno Nota Dez;
t) Realizar Audiências Públicas sobre temas de interesse da população.

Art. 3º. A administração municipal, dentro de sua opção de elencar as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2021, por área, as seguintes prioridades e metas:

Eixo I: POLÍTICAS SOCIAIS

I - Ampliar o acesso à educação de qualidade, com foco na educação infantil e fundamental tendo como metas:

a) Projetar, licitar, construir e reformar, no mínimo 10% das unidades escolares e salas de aula a fim de atender a demanda de ingresso na rede municipal de ensino;
b) Manter a execução o programa saúde na escola;
c) Fortalecer os programas de correção de fluxo no Ensino Fundamental com o objetivo de garantir pelo menos que 40% dos estudantes concluam essa etapa dos estudos na idade recomendada;
d) Distribuir kit Escolar e fardamento para rede Municipal;
e) Manter a ampliação da oferta da Educação Infantil de acordo com a Lei Federal 13.306/2016 observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
f) Garantir a alfabetização, na perspectiva do letramento, de todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
g) Manter parcerias com os entes federados e parcerias com a iniciativa privada a oferta da Educação Integral para os alunos do Ensino Fundamental da rede de ensino de Igarassu;
h) Garantir o acesso e o atendimento especializado a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
i) Elevar a taxa em 20% de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais com o objetivo de erradicar progressivamente o analfabetismo;
j) Manter e ampliar a formação continuada dos profissionais da Educação Básica para consolidar a valorização profissional e a qualidade da educação;
k) Manter as 25 escolas, sendo 24 da zona rural e 1 da zona urbana, todas em áreas de vulnerabilidade social com café da manhã no programa de alimentação escolar;
l) Manter o programa Escola Comunidade, continuando abordando a formação dos pais de alunos sobre a importância da valorização do ambiente escolar.
m) Manter uma avaliação Bimestral de toda a rede nas disciplinas de língua portuguesa e Matemática;
n) Criar índice de desenvolvimento da educação na rede municipal;
o) Manter e ampliar programa de acompanhamento e monitoramento de desempenho acadêmico das escolas municipais, com a informatização da rede municipal de ensino, permitindo um sistema

de gestão escolar integrado e colaborativo, facilitando a comunicação e a participação de toda a comunidade escolar;

p) Incluir Educação Financeira no curriculum escolar, nos moldes previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

q) Instituir um bônus de desempenho para servidores da Secretaria de Educação, observando os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Melhorar a efetividade na atenção à saúde, com foco na assistência básica, de média complexidade, e vigilância à saúde, tendo como metas:

a) Realizar as ações de execução do Fundo Municipal de Saúde; as ações administrativas e de gerenciamento; do controle social; da ouvidoria; do controle interno; da avaliação e da auditoria em saúde;

b) Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias da cidade, buscando reduzir as mortes e melhorando as condições de vida das pessoas. Obedecendo as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

c) Realizar as ações de gestão da vigilância em saúde, incluindo análise da situação de saúde; planejamento, programação, acompanhamento e monitoramento, avaliação, regulamentação, gerência de unidades prestadoras de serviços; apoio técnico e administrativo, logística de transportes, gestão de materiais e estoques; gestão financeira; gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais; capacitação e demais ações administrativas e gerenciais, obedecendo as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

d) Realizar as ações de gestão da Atenção Primária, incluindo análise da situação de saúde, planejamento, programação, Acompanhamento e monitoramento, gestão de pessoas, gerência de unidades assistenciais primárias, apoio técnico e administrativo, logística de transportes, gestão de materiais e estoques, inclusive de medicamentos da Atenção Primária, gestão financeira, gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais, demais ações administrativas e gerenciais, obedecendo as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

e) Realizar as ações e serviços de atenção ambulatorial especializada e hospitalar, incluindo: análise de situação da atenção especializada no território; planejamento; programação; acompanhamento e

monitoramento; gerência de unidades assistenciais públicas; gerências das centrais de regulação assistencial; apoio técnico e administrativo; logística de transportes; gestão de materiais e estoques; gestão financeira; gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais; elaboração e atualização de normas; realização de auditorias e demais ações administrativas e gerenciais, obedecendo as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

f) Realizar as ações voltadas para a construção, ampliação, reforma e manutenção da Rede Municipal de Saúde assim como dos investimentos advindos de Convênios e Emendas Parlamentares e em Recursos Humanos, culturais estruturais e tecnológicos para o efetivo desempenho das Ações e Serviços do Sistema Único de Saúde, obedecendo as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

g) Fortalecer a política de assistência farmacêutica para ampliar o acesso e o uso racional dos medicamentos;

h) Garantir a oferta de medicamentos da RENAME de forma tripartite conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

i) Efetivar as ações da vigilância em saúde e atenção à saúde no município, garantindo a assistência de qualidade e ações de promoção à saúde para enfrentamento ao COVID-19.

j) Manutenção e ampliação da formação continuada dos profissionais da saúde, especialmente, dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, proporcionando-lhes o acesso a cursos de aperfeiçoamento, consolidando a valorização profissional e a qualidade no atendimento à população.

III - Assistir aos extratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda, tendo como metas:

a) Fortalecer a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social estruturando-a nos moldes da NOB-RH/SUAS, qualificando e expandindo as ações do Sistema Único de Assistência Social;

b) Qualificar e expandir os serviços, programas, projetos do Sistema único de Assistência Social – SUAS, para a garantia da Proteção Social a famílias e indivíduos que deles necessitarem, bem como observando a equidade para a oferta do mesmo os usuários e as usuárias do SUAS;

c) Ampliar a cobertura dos serviços da Proteção Social Básica para todos os territórios;
d) Qualificar a oferta dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
e) Qualificar e expandir a concessão e oferta dos benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos que necessitam dos benefícios;
f) Promover a garantia das Seguranças socioassistenciais afiançáveis pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, de segurança; de sobrevivência (de rendimento e se autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar;
g) Garantir a estruturação administrativa de gestão necessária para o fortalecimento e consolidação da Política Municipal de Assistência Social;
h) Fortalecer a Vigilância Socioassistencial e as práticas de gestão, produção, organização e recuperação de informação social territorializada que dê suporte e fomente a produção de diagnósticos, estudos sistemáticos e materiais especializados;
i) Implantar a Gestão do Trabalho do SUAS e a educação permanente para os trabalhadores e as trabalhadoras;
j) Fortalecer as instâncias de Controle Social e fomentar os espaços de participação dos trabalhadores, das trabalhadoras, dos usuários, das usuárias e das entidades de Assistência Social;
k) Fortalecer as parcerias com a rede privada do SUAS;
l) Garantir a aquisição, locação e manutenção dos veículos necessários para a Gestão e serviços socioassistenciais, para o desenvolvimento das atividades específicas da Gestão e dos Serviços/Equipamentos da Assistência Social do Município;
m) Realizar a qualificação da infraestrutura dos prédios da Gestão e dos Serviços/Equipamentos da Assistência Social do Município;
n) Garantir a construção dos prédios exclusivos para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Cadastro Único/Programa Bolsa Família – CADUNICO, Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV onde funcionarão o CRAS de Cruz de Rebouças, CRAS de Igarassu, CREAS, Bolsa Família e Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos;
o) Promover e garantir a reparação e a qualificação quando necessário da estrutura física e dos espaços onde são ofertados os serviços, programas e benefícios da rede socioassistêncial vinculada à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação;

p) Fortalecer e promover a Política Municipal de Habitação em consonância às normativas nacionais, estaduais e municipais conforme preceitos Constitucionais e Legislação Vigente;
q) Estruturar, implantar e ampliar conforme as necessidades do território os programas habitacionais de interesse social voltados à população de baixa renda e em vulnerabilidade social;
r) Prover, fortalecer e expandir os serviços ofertados pela Agência Municipal de Emprego;
s) Estruturar e fortalecer a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência;
t) Acompanhar e promover as ações de fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
u) Acompanhar e Promover a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA);
v) Garantir o funcionamento do Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial e Promoção dos Direitos de Migrantes, Refugiados e Apátridas;
w) Promover e Fortalecer a garantia de oferta de serviços para a população migrante, refugiada e apátrida;
x) Prover assistência as famílias em vulnerabilidade social dentro dos princípios da Política Pública de Assistência Social vitimadas pela pandemia de COVID-19;
y) Garantir a execução de ações que minimizem as consequências da pandemia de COVID-19;
z) Garantir a estrutura de radiocomunicação digital que integre todo o Município, visando contribuir para o atendimento emergencial das ocorrências para o monitoramento dos recursos materiais e para a utilização do GPS, com localização exata de cada terminal, seja ele de viatura ou rádio portátil;
aa) Otimizar o sistema de vídeo-monitoramento no perímetro urbano, com objetivo de proteger o patrimônio ambiental, histórico, cultural e arquitetônico do Município;
bb) Ampliar as ações de educação com o objetivo de fortalecer a política de enfrentamento à violência, para promover a cultura de paz, a cidadania e a segurança viária;
cc) Garantir qualificação dos Guardas Civis Municipais do Grupamento de Trânsito para melhor atuação nos exercícios das competências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e das Leis Municipais nº 3.134/2019, nº 2.838/2014 e nº 2.614/2006;
dd) Garantir qualificação dos Guardas Civis Municipais do Grupamento de Proteção e Patrulhamento Preventivo e do Grupamento de Defesa

Ambiental para melhor atuação nos exercícios das competências da Lei Complementar nº 065/2017, com o objetivo de aprimorar as ações de proteção aos usuários que utilizam o serviços da municipalidade e as ações de defesa ambiental;

ee) Fortalecer a construção de alianças e parcerias entre o Poder Público Municipal e os diversos setores da sociedade organizada para garantia efetiva de uma cidade segura por meio do fórum permanente de discussões sobre as ações comunitárias de segurança, conforme o que foi estabelecido na Lei Municipal nº 3.028/2017, Política Municipal de Segurança;

ff) Implementar a organização e o funcionamento de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, em todo o território Municipal, enfatizando a necessidade e a importância da resposta, articulada e oportuna, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

gg) Garantir a aquisição de equipamentos que auxiliam no resgate de vítimas em possíveis desastres e em situações de salvamento aquático para Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

hh) Garantir a aquisição de equipamentos, veículos utilitários, que auxiliem no transporte de equipamentos e instrumentos necessários à sinalização temporária ou permanente e à manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de sinalização operacionalizado pelo DEPATRAN;

ii) Ampliar as ações de educação de trânsito com o objetivo de preservação da vida e da melhor prestação de serviço pelas modalidades de transporte de passageiro no Município;

jj) Garantir a estruturação administrativa para aperfeiçoar o processo de gestão financeira, orçamentária e de capital humano dos órgãos que compõem a Secretaria de Defesa Cidadã;

kk) Fortalecer as ações preventivas e as atividades de antecipação que buscam diminuir ou limitar os impactos de eventos que possam ocasionar danos ou perdas de vidas ou prejuízos econômicos e sociais para a população.

ll) Dar continuidade ao Projeto Desconstruindo Cultura com Cultura (Maria da Penha vai à Escola), que realiza rodas de diálogos e palestras sobre violência doméstica e familiar (o que é, os tipos, como acontece, o que fazer, rede de enfrentamento e como ajudar), com alunos da rede de ensino Municipal, Estadual e Federal, como também nas comunidades de Igarassu;

mm) Fortalecer e promover as políticas públicas às mulheres em consonância com a legislação vigente, garantindo investimento em mais confecção da cartilha “Rosas”, material utilizado nas campanhas, palestras e rodas de diálogos, no combate à violência doméstica e familiar;

nn) Investir nos profissionais que compõe a equipe multiprofissional do Centro de Referência da Mulher Brites de Albuquerque em especializações, seminários e congressos referentes a aperfeiçoamento, prevenção, cuidados e combate à violência doméstica e familiar;

oo) Garantir recursos para a realização de campanhas educativas de prevenção e combate à violência doméstica no município, implantação do Projeto Arte-terapia – Terapia Ocupacional e Empreendedorismo, a ser trabalhado com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, inclusive com a compra de drones e treinamento da Guarda Municipal para a operação, visando um melhor atendimento aos preceitos da Lei Maria da Penha;

pp) Investir no acolhimento às mulheres assistidas pelo Centro de Referência da Mulher Brites de Albuquerque com atividades com café da manhã, coffee break e eventos alusivos à mulher;

qq) Investir em um imóvel específico para instalar o centro de Referência da Mulher Brites de Albuquerque, para garantir segurança e privacidade à equipe multiprofissional, quanto às mulheres assistidas pelo Centro;

rr) Garantir combustível e manutenção do veículo cedido pela secretaria da Mulher de Pernambuco ao Centro de Referência da Mulher Britem de Albuquerque, para realizar as atividades necessárias que garantam eficácia e cumprimento do exercício de assistência de qualidade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Igarassu;

ss) Investir em campanhas educativas em datas comemorativas a nível Municipal, Estadual e Federal, com materiais e/ou produtos e ações necessários à realização destas campanhas;

tt) Expandir o fortalecimento da rede Municipal de garantia de direito à população LGBT;

uu) Expandir os cursos profissionalizantes, para atender a demanda dos jovens e adultos que buscam qualificação e requalificação;

vv) Garantir e expandir o curso de panificação realizado no Centro de Formação Profissional de Padeiros de Igarassu;

ww) Investir em aquisição de equipamentos permanentes para o curso de panificação realizado no Centro de Formação Profissional de Padeiros de Igarassu;

xx) Implantar, manter e operar o CEFOPI RURAL que tem como objetivo oferecer cursos para qualificação da Agricultura Familiar realizado por pequenos proprietários rurais no Município;

yy) Implantar, manter e operar o CEFOPI COMUNIDADES que tem com o objetivo a descentralização dos pólos onde oferecem os cursos de qualificação, atendendo os munícipes eu residem nos lugares de difícil acesso;

zz) Garantir a estruturação administrativa para aperfeiçoar o processo de gestão financeira, orçamentária, jurídica que compõem a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional.

EIXO II: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

I - Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas.

a) Consolidar e editar a legislação vigente;
b) Fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os movimentos sociais;
c) Criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade de Igarassu;
d) Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais; e
e) Expandir o projeto Cidade Digital (rede sem fio);

II - Otimizar a relação entre receita e despesas

a) Universalizar a utilização da nota fiscal de serviços eletrônicos pelos contribuintes do ISS;
b) Implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da implementação da planta genérica de valores;
c) Aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de imóveis;
d) Reavaliar a dívida previdenciária;
e) Implantar o sistema informatizado de gestão de documentos;
f) Adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);
g) Estruturar e ampliar a controladoria municipal; e
h) Desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento.

III - Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:

a) Dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;
b) Renovar parque tecnológico;
c) Melhora do sistema de gestão previdenciária, com alteração dos percentuais das alíquotas de contribuição, em consonância com o estabelecido na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, sendo necessário aporte previdenciário, o qual deverá constar da LOA – Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2021;

d) Construção e instalação da sede do IGAPREV;
e) Promover o programa de desenvolvimento de gestores públicos;
f) Modernizar as instalações físicas dos prédios da administração pública;
g) Capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;
h) Realizar encontros de articulação comunitária;
i) Dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização;
j) Mediante estudo de necessidade e interesse, realizar concurso público para preenchimento das vagas que se façam necessárias ao fiel cumprimento das atividades fim da estrutura administrativa municipal;
k) Garantir que os veículos estejam em perfeito estado para que os serviços da prefeitura tenham continuidade;
l) Dar continuidade ao serviço de manutenção de poços, pois é de interesse público que não sejam interrompidos, faz-se necessário a prestação desse serviço evitando possíveis prejuízos a administração pública e a população local;
m) Garantir transparência na divulgação e acesso às informações;
n) Fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismo de transparência.

IV - Reestruturar a administração pública municipal:
a) Estruturar a o Departamento de Municipal de Controle Urbano que faz parte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
b) Estabelecer um plano de acompanhamento da saúde do servidor público municipal;
c) Apoiar o Fundo Municipal de Assistência Social de forma autônoma.
d)

EIXO III: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM JUSTIÇA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

I - Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento tendo como metas;
a) Iluminar áreas que apresentam risco social, os corredores viários, as praças e áreas de padronização e quadras de esportes;
b) Requalificar o Sítio Histórico compreendido pela ZEIS no Plano Diretor Municipal;
c) Ordenar e fiscalizar as obras de implantação de conjuntos habitacionais no município, bem como intervir conjuntamente com os empreendedores na adoção de práticas de eficiência energética, consumo sustentável da água e requalificação dos espaços públicos inseridos nos projetos;
d) Reordenamento do trânsito de veículos no município;

e) Atualizar o Plano Diretor Municipal;
f) Fomentar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos em consonância com os parâmetros de adequação do uso e ocupação do solo no município;
g) Definir e consolidar a poligonal do pólo industrial da área de influência do parque Industrial automobilístico do litoral norte do Estado de Pernambuco;
h) Estabelecer, em lei própria, os parâmetros de ocupação das margens do Arco Metropolitano em trecho do município;
i) Definir critérios e parâmetros de verticalização urbana para o município;
j) Realizar estudos e ações através do Consórcio Metronorte;
k) Consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital; e
l) Ordenar e implementar o Distrito Industrial Municipal;
m) Implementar ações de fomento e incentivo a regularização fundiária;
n) Desenvolver ações de apoio aos setores da economia municipal que estão sofrendo com a pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID 19, tais como: escolas particulares, bares e restaurantes, setor de eventos, transporte remunerado e outros, inclusive concedendo isenção de tributos municipais;
o) Implementar ações com a destinação de recursos para a implantação de “Postos de Beneficiamento do Pescado”, no bairro de Cruz de Rebouças e Igarassu sede, para posterior introdução do produto no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Igarassu.

II - Fortalecimento do turismo, cultura e esporte através das seguintes ações:

a) Promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - Carnaval, São João, Festados Padroeiros do município e demais do calendário religioso;
b) Divulgar, nos diversos meios de comunicação, as potencialidades turísticas do Município;
c) Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município;
d) Implementar ações de fomento e incentivo ao turismo local;
e) Construção de centro de eventos de Igarassu;
f) Implantação de Centro de Informações Turísticas no sítio Histórico de Igarassu;
g) Manutenção do Conselho de Turismo e do Conselho de Políticas Culturais;
h) Promoção de ações voltadas ao fortalecimento do Arranjo Produtivo Local na Cultura e no Turismo;
i) Incentivar os grupos culturais do município;
j) Promoção de ações culturais que proporcionem formação profissional;
k) Implantação da Feira de Cultura, como pólo permanente de animação, difusão e estímulo às artes e à economia;

l) Fortalecimento dos programas geradores de renda e valorização da cultura local;
m) Promoção da preservação do Patrimônio material e imaterial;
n) Estímulo e apoio a promoção de competições Locais, Regionais, Nacionais e até Internacionais, ampliando a integração do calendário Municipal de eventos e Programas Esportivos;
o) Qualificar os trabalhadores autônomos para as festividades da Cidade, gerando mais renda e empregabilidade para nossos munícipes;
p) Integração dos distritos municipais nos pólos festivos;
q) Incentivo aos projetos de lazer, esporte e cultura;
r) Resgatar e promover as tradicionais festividades da nossa Cidade;
s) Incentivar os grupos culturais e bandas locais do município;
t) Promoção de atividades educativas através do esporte e das artes que proporcionem a socialização em nossa juventude;
u) Promoção de ações que proporcionem a qualificação dos jovens locais;
v) Fortalecimento dos projetos e programas de lazer, esporte e juventude;
w) Incentivar as potencialidades esportivas de nosso município;
x) Manutenção das praças de lazer, dos estádios municipais e do centro poliesportivo;
y) Implantação de projetos para a juventude;
z) Ações voltadas ao fortalecimento do turismo com a destinação de recursos para manutenção da Associação de Guias de Turismo de Igarassu e treinamento dos respectivos guias.

EIXO IV: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

I - Promover a conservação e o desenvolvimento urbano por meio das seguintes ações:
a) Intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
b) Melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade;
c) Promover intervenções no sistema viário e executar obras de giros de quadra dos principais corredores;
d) Promover campanhas educativas para o trânsito;
e) Requalificar as feiras públicas;
f) Promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
g) Requalificar os espaços de interesse público;
h) Elaborar o plano setorial de drenagem urbana;
i) Realizar estudos de requalificação contínua da orla da praia de Mangue Seco;

j) Executar obras de urbanização, contenção de encostas e drenagem em áreas de risco;
k) Executar obras de urbanização e manutenção de canais;
l) Reabilitar áreas centrais; e,
m) Promover campanha de incentivo a reciclagem do lixo;
n) Programa de apoio e auxílio financeiro a ser concedido aos pescadores no período de defeso, com a promoção de palestras de orientação aos pescadores, visando a fiscalização, monitoramento, controle, conservação, preservação e recuperação das áreas pesqueiras utilizadas;
o) Executar obras de dragagem, combate ao assoreamento e recuperação de áreas degradadas às margens dos rios e canais, em Igarassu.

II - Promover o Desenvolvimento Ambiental através das seguintes ações:
a) Promover a gestão de Recursos Hídricos, por meio da fiscalização, monitoramento e controle a conservação, preservação e recuperação de áreas degradadas;
b) Apoiar os programas e projetos voltados à sustentabilidade da Bacia Hidrográfica Metropolitana GL-1;
c) Apoiar Projetos de Desenvolvimento Florestal Sustentável;
d) Elaborar e Implantar os Projetos de Arborização Urbana;
e) Apoiar Projetos para Gestão Ambiental das Áreas Litorâneas;
f) Monitorar e Controlar os serviços de poda e supressão vegetal;
g) Implementação da campanha de busca, captura e guarda de animais domésticos de médio e grande porte soltos nas vias públicas de Igarassu;
h) Desenvolver projetos de hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
i) Desenvolver campanha de Educação Ambiental junto aos diversos segmentos da sociedade, com abrangência a áreas urbanas, litorâneas e rurais de Igarassu;
j) Formação de Educadores Ambientais nas Comunidades e Escolas, incluindo o voluntariado ambiental;
k) Desenvolver ações conjuntas com a Agenda 21 municipal;
l) Implantar Agenda Ambiental na Gestão Pública (A3P);
m) Promover a coleta seletiva por meio de Cooperativas e Associações de catadores de recicláveis, campanhas educativas e divulgação;
n) Contribuir com a construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
o) Implementar ações dentro do programa de coleta de óleo comestível servido/usado em fontes geradoras desses resíduos;

p) Apoiar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, executado pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMAIG, com foco em ações integradas voltadas a Sustentabilidade Ambiental;
q) Fortalecer o Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Igarassu;
r) Apoio às instituições de pesquisas acadêmicas e científicas com atividades no município de Igarassu.

III - Melhorar as condições de habitabilidade e saneamento ambiental por meio das seguintes ações:
a) Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de ruas;
b) Executar obras de saneamento integrado nos casos onde forem identificadas as possibilidades e a viabilidade;
c) Atender a demanda habitacional do município através dos programas e projetos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;
d) Realizar ações de educação sanitária e ambiental para sensibilizar e mobilizar a população quanto à preservação das obras de saneamento e drenagem, e
e) Planejar ações de saneamento básico na perspectiva de implantação da Parceria Público Privado - PPP do Governo do Estado para a totalidade do município formal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art**.** 4**º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1°, artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:

I - Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
a) Texto de lei;
b) Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que se trata o incisoII , do § 1° do art. 2° da Lei 4.320/64;
c) Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
d) Demonstrativos orçamentários consolidados;
e) Legislação da receita;

f) Orçamento fiscal;
g) Orçamento de investimento das empresas, e
h) Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1° O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1° do artigo 2° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - Sumário da receita do Município, por fonte de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
II - Sumário da despesa do Município por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
III - Sumário da despesa do Município por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
IV - Sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;
V - Sumário dos investimentos das empresas por função; e
VI - Sumário dos investimentos por empresa.

§ 2° - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - Resumo geral da receita do tesouro do Município e de outras fontes;
II - Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
III - Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
V - Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
VI - Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
VII - Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
VIII - Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
IX - Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
X - Demonstrativo das despesas par unidade orçamentária e fonte de recursos;
XI - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;

XII - Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;

XIII -Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;

XIV - Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam no artigo 185, § 4°, e 227 da Constituição e a E.C. n° 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 3° - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II deste artigo:

I - Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - Especificação da despesa, a conta de recursos do tesouro e outras fontes, e

III - Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta

a) Legislação e finalidades;

b) Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7° da presente Lei.

c) Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1°, do artigo 2°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6° da presente Lei.

§ 4º - Integrarão o Orçamento de Investimentos das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - Resumo dos investimentos por empresa;

II - Resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - Resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - Resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - Resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI - Discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) Fontes de financiamento dos investimentos; e

b) Demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades

§ 5° - Os valores do demonstrativo de que trata o incise XIV do § 2° do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais serem apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município

Art.5°. O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou

mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a veto e que recebam recursos do Tesouro do Município.

§1°- Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro municipal apenas sob a forma de:

I - Participação acionária; e

II - Pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2°- Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do município integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art**.** 6°. O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, em seu nível de programas, evidenciando os objetivos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

§1º– O Poder Executivo deverá contemplar dentro do exercício, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, propostas pelos vereadores.

§2º **-** Fica o Poder Executivo obrigado a realizar as emendas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, através do chamado orçamento impositivo, sem prejuízo às demais emendas que os vereadores poderem apresentar em conformidade com a lei.

§3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infra-estrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

Art. 7°. Para efeito da presente Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão: o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias

III - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional

IV - Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade

V - Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 2º As metas a que se refere o incise V deste artigo, serão obrigatórias para os projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 8°. Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, o título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes especificas de recursos.

§ 1° Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2° Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

1 Pessoal e Encargos Sociais

2 Juros e Encargos da Dívida

3 Outras Despesas Correntes

4 Investimentos

5 Inversões Financeiras
6 Amortização da Dívida
9 Reserva de Contingência

§ 3° A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo da despesa.

§ 4° A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira; ou

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5° A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

20 Transferências à União
22 Execução Orçamentária Delegada a União
30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40 Transferências a Municípios
41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
50 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
60 Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos
70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80 Transferências ao Exterior
90 Aplicações Diretas
91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
99 Reserva de Contingência;

§ 6° No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3°, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7° Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei n° 6.404, de 15de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e47 a 69, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes a aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

Art**.** 10**.** A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2021contemplará os programas e ações estabelecidas para o referido período no Plano Plurianual2018/2021, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis

da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art**.** 11**.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 12**.** As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 13**.** Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das dependentes do Tesouro do Município, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Art**.** 15**.** As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública municipal, para o exercício de 2021, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei n° 4.320,de 17 de março de 1964.

Art. 16**.** A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de2021 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 17. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas,nos termos do artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

§ 1° No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - Transferências voluntárias a instituições privadas;
II - Transferências voluntárias a pessoas
III - Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
IV - Despesas com serviços de consultoria;
V - Despesas com treinamento;
VI - Despesas com diárias e passagens aéreas
VII - Despesas com locação de veículos e aeronaves;
VIII -Despesas com combustíveis
IX - Despesas com locação de mão-de-obra;
X - Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
XI - Outras despesas de custeio

§ 2° Com o objetivo de dar suporte as medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3° O Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25° (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2021, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4° O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3° acima, publicará ato até o 30° (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5° Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional as limitações efetivadas.

§ 6° Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes as atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 18. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2° do artigo4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, e a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art.19**.** A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.

Art. 20**.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 1,0% (hum por cento) da Receita Corrente Liquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000,destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5° do acima referenciado diploma legal.

§ 1° As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3° do artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2° Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no"caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 21. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes especificas de recursos.

Art. 23. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2° do artigo 4° da

Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, e as constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 24. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1° Será assegurada, mediante incentivo a participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 25. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4°, do artigo 9°, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

SECAO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2021 observará as disposições constantes dos artigos 11,12 e 13, e 40 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SECAO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1°. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

§ 2°O percentual a ser proposto para suplementação será discutido e definido na LOA (Lei Orçamentária Anual) quando do seu encaminhamento para o Poder Legislativo.

Art. 28. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 29. A inclusão e alteração aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, que não alteram o valor do projeto, atividade ou operação especial, não constituem créditos adicionais, e serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário.

§ 1° As modificações que se refere o "caput", solicitadas e que envolve alteração em ações de uma mesma Unidade Orçamentária, sem que altere o valor total desta, serão autorizadas mediante portaria do Secretário Executivo de Planejamento e Tecnologia.

Art. 30. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1° do artigo 43 da Lei n° 4. 320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2021 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados a receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 31. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, conforme previsão na legislação, sendo necessária a autorização por parte do Poder Legislativo. ***Emenda Legislativa***

Art. 32. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2021, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de

acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTREORGÃOS INTEGRANTES DO ORCAMENTO FISCAL

Art. 33. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 34. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1° Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2° A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3° A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4° A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6° O termo de cooperação e o convênio, de que tratam o § 4° e o §5° deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração unidade executora da ação destacada.

§ 7° A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam o § 4° e o §5°deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8° A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário, com a obrigatoriedade de envio do respectivo decreto ao Poder Legislativo.

Art. 35. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependentes ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI , do §5°, do artigo 9° desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - Obedeçam a legislação municipal referente a atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente a época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1° A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2° O disposto no caput deste artigo e em seu § 1° aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 38. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n° 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 36ou no artigo 37, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

I - Da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiaria; e

II - De seu caráter essencial a consecução de objetivos visados por programa governamental específico

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal n° 4.320/64, fica condicionada a autorização em lei especial anterior a Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 40. Sem prejuízo das disposições contidas nos Arts. 36, 37, 38 e 39 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

I - Que estejam devidamente registradas atinente à respectiva área de atuação;

II - Publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

III - Publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, quando for o caso;

IV - Celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente a época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:

a) Os motivos da concessão do benefício;
b) A entidade beneficiaria e seu representante legal;
c) O valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) Valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiaria, observado o disposto no art. 40 desta lei;
e) Estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.

V - Declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2021 pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Estadual atinente a respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação

VII - Aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental especifico que a justifica, exclusivamente para:

a) Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
b) Aquisição de material permanente;
c) Reformas e conclusão de obra em andamento.

§ 1° Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

I - As transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - Ao repasse de recursos efetuados no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

§ 2° A exigência prevista no inciso II do caput não se aplica;

I - As entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;

II - As entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;

III - Sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3° A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 4 ° Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o incise V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas a educação, a saúde e a assistência social, poderá será referente ao exercício anterior.

§ 5° A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida e famílias de baixa renda.

Art. 41. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sobpena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta dos Estados-membros, dos Municípios e da União;

II - Utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União,

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 42. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I- Esteja demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II- Haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos,critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III- O pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando foro caso;

IV- Definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 43. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17,26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 44. A Lei Orçamentária para 2021 programará as despesas com pessoal ativo,previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de

2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se,ainda, o seguinte:

I- O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 45. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46. As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I- O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II- A realização de concursos públicos consoantes o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos,mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes:

III- A adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV- O enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

V- Fica estabelecida a implantação do plano cargos, carreira e vencimentos dos profissionais servidores da saúde do Município de Igarassu, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021.

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação a conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48. Para fins de cumprimento do § 1°, do artigo 18, da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos a execução indireta de atividades que,simultaneamente:

I- Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto a matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2°, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo as diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, a Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2° O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do§ 2°, do artigo 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a

avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 51. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos

Art. 52. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2021, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 25 de Outubro de 2020.

Mário Ricardo Santos de Lima

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2021
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	254.800	245.946	-	109,48	266.572	248.598	-	114,54	292.829	263.857	-	125,82
Receitas Primárias (I)	249.257	240.596	-	107,10	260.773	243.190	-	112,05	286.459	258.118	-	123,08
Despesa Total	254.800	245.946	-	109,48	266.572	248.598	-	114,54	292.829	263.857	-	125,82
Despesas Primárias (II)	252.269	243.503	-	108,39	263.924	246.129	-	113,40	289.921	261.237	-	124,57
Resultado Primário (III) = (I – II)	**(3.012)**	**(2.907)**	-	(1,29)	**(3.151)**	**(2.939)**	-	(1,35)	**(3.462)**	**(3.119)**	-	(1,49)
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
*Inflação Média (% anual) IPCA		3,60%				3,50%				3,50%		
Índíce Deflação		1,0360				1,0723				1,1098		

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento e Tecnologia/SINCONFI

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, esta variável não foi utilizada no demonstrativo

RCL: A Receita Corrente Líquida – RCL, corresponde a Receita Realizada de 2019 R$ 232.735 (R 1.000,00)

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) **R$ 1.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	236.826	-	101,76	255.629	-	109,84	18.803	7,94
Receitas Primárias (I)	231.681	-	99,55	236.024	-	101,41	4.343	1,87
Despesa Total	236.826	-	101,76	246.910	-	106,09	10.084	4,26
Despesas Primárias (II)	236.534	-	101,63	238.249	-	102,37	1.715	0,73
Resultado Primário	-4.853	-	(2,09)	-2.225	-	(0,96)	2.628	(54,15)
Resultado Nominal				5.950				
Dívida Pública				37.590				
Dívida Consolidada								

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento e Tecnologia/SINCONFI

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, esta variável não foi utilizada no demonstrativo

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) **R$ 1.000,00**

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	213.627	236.826	10,86	247.800	4,63	254.800	2,82	266.572	4,62	292.829	9,85
Receitas Primárias (I)	209.405	231.681	10,64	242.257	4,56	249.257	2,89	260.773	4,62	286.459	9,85
Despesa Total	213.627	236.826	10,86	247.800	4,63	254.800	2,82	266.572	4,62	292.829	9,85
Despesas Primárias (II)	213.434	236.534	10,82	245.269	3,69	252.269	2,85	263.924	4,62	289.921	9,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	**(4.029)**	**(4.853)**	**20,45**	**(3.012)**	**(37,94)**	**(3.012)**	**-**	**(3.151)**	4,61	**(3.462)**	9,87
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	230.411	244.878	6,28	247.800	1,19	245.946	(0,75)	248.598	1,08	263.857	6,14
Receitas Primárias (I)	225.857	239.558	6,07	242.257	1,13	240.596	(0,69)	243.190	1,08	258.118	6,14
Despesa Total	230.411	244.878	6,28	247.800	1,19	245.946	(0,75)	248.598	1,08	263.857	6,14
Despesas Primárias (II)	230.203	244.576	6,24	245.269	0,28	243.503	(0,72)	246.129	1,08	261.237	6,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	**(4.346)**	**(5.018)**	**15,46**	**(3.012,0)**	**(39,98)**	**(2.907)**	**(3,49)**	**(2.939)**	**1,10**	**(3.119)**	**6,12**
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
*Inflação Média (% anual) IPCA	3,75%	4,31%		3,40%		3,60%		3,50%		3,50%	
Indíce Inflação/Deflação	1,0786	1,0340		1,0000		1,0360		1,0723		1,1098	

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento e Tecnologia/SINCONFI

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, esta variável não foi utilizada no demonstrativo

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃODO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVOLUÇÃODO PATRIMÔNIO LÍQUIDO R$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – PREFEITURA					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**
Patrimônio	193.190.310,86	13%	218.674.876,70	-1%	216.040.594,00
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					

Fonte: Prefeitura de Igarassu R$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – IGAPREV					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**
Patrimônio	56.533.670,74	-8%	51.735.879,41	21%	62.407.897,05
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					

Fonte: Igaprev

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com intuito de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do orçamento.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o Município da Igarassu avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas à menor. Como riscos orçamentários, são citados, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatores não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

No que competem às previsões de receita para o Município de Igarassu, as eventuais discrepâncias verificadas podem indicar alterações no ambiente conjuntural percebido ao longo do ano fiscal. Neste sentido, as incertezas nos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, no consumo das famílias, no nível de renda dos trabalhadores e no setor imobiliário podem afetar de forma significativa a receita do Município.

No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

A estimativa da receita a arrecadar deverá ser o limite balizador para fixação das despesas. Qualquer despesa não prevista na Lei Orçamentária seja decorrente de alterações na legislação, intempérie ocasionada por fenômenos da natureza ou decisões políticas exige a reprogramação da despesa autorizada ou a busca por novas receitas. Quanto às despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais, quais sejam, Saúde e Educação, estas variam conforme o desempenho da receita.

Um outro tipo de risco fiscal a ser considerado refere-se à dívida. Tal risco é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2021, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Município, pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos. Assim, segue abaixo tabela com Riscos Fiscais e suas providências.

ARF (LRF, art 4º, §3º) R$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Demandas Judiciais, demandas ainda nascentes, assistência emergencial a endemias, intempéries e epidemias	2.548.000,00	Reserva de Contingência	2.548.000,00

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Por força da Emenda Constitucional n° 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dos servidores públicos, passando a ser contributivo.

O regime de previdência adotado para os servidores do Município e de auto-custeio, considerando os seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílio reclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com a Portaria MPAS n° 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. n° 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS N°4.992/99.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do Poder Executivo e Legislativo.

As contribuições referentes aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estão sendo recolhidas e depositadas em contas específicas, bem como a contribuição que couber ao executivo.

ANEXO DE METAS FISCAIS - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU - IGAPREV. EXERCÍCIO DE 2021.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igarassu tem como órgão gestor o IGAPREV, sofreu alterações pelas leis - LC 3/2012 e 2.815/2013.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei n° 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime

próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.815, de julho de 2013, houve uma segregação de massa dos servidores no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu, onde os servidores admitidos a partir de 1º de julho de 2013 passaram a compor o Plano Previdenciário capitalizado e sem déficit financeiro, objeto de uma avaliação atuarial específica. Estes servidores promovem a constituição das suas próprias reservas matemáticas através das suas contribuições e das contribuições do Ente, cujo ativo é registrado em conta própria, separado do plano financeiro, composto pelos servidores admitidos até aquela data, garantindo a solvência deste fundo previdenciário capitalizado. Os demais servidores, admitidos até a data de entrada em vigor da Lei 2.815/13 permanecem num Plano Financeiro com características de um regime de repartição simples.

Os percentuais das alíquotas de contribuição de 30,37%,sendo 11% para o servidor ativo e 19,37% para o Ente Público, passam a ser de acordo com os dispostos na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, sendo necessário aporte previdenciário, o qual deverá constar na LOA – Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2021.

A legislação previdenciária municipal é atualizada de acordo com as exigências da Legislação Nacional, observando-se os princípios da solidariedade contributiva e o equilíbrio financeiro e atuarial, preceituados no art. 40 da CRFB, firmando assim as bases legais edificadoras para organização e gestão do regime previdenciário municipal, objetivando garantir segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez.

O equilíbrio financeiro é a base primordial de todo regime previdenciário, é atingido quando a arrecadação advinda dos participantes do regime é suficiente para custeio dos benefícios. De outra banda, o equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos caçulas atuarias, sendo suficientes para manutenção do equilíbrio financeiro do sistema durante o período de existência.

Atingir o nível de equivalência entre a contribuição do servidor e o benefício que ele irá futuramente receber é uma das diretrizes e objetivos do IGAPREV.

Administrativamente é objetivo do regime o cumprimento dos princípios constitucionais e legais da administração pública, em especial o princípio da publicidade, entendido como a transparência dos atos da gestão, que por meio de seus Conselhos Administrativo e Fiscal prestam contas dos atos do Gestor Previdenciário, aos servidores diretamente interessados no crescimento do regime. Também por meio do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, conforme exigência contida na Portaria MPS 170/2012 e 404/2013, foram designados pela Portaria do Governo Municipal n° 1.948/2013, os membros do comitê gestor dos recursos previdenciários no sentido de melhor

gerir os ativos objetivando atingir a meta atuarial.

Com efeito, é obrigação legal e meta da gestão previdenciária a aplicação dos recursos previdenciários em observância com os normativos acima descritos em busca do maior rendimento para os recursos de forma segura e eficaz.

O plano de benefícios do regime de previdência municipal segue a mesma cobertura previdenciária do regime geral de previdência social, quais sejam: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por invalidez, benefícios esses outorgados aos servidores vinculados ao sistema e com relação aos dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão.

O cálculo do valor dos benefícios está alicerçado nos moldes designados na Constituição Federal, art. 40 e Emendas Constitucionais 41/03, 47/06 e 70/12, bem como a LC 23/2012.

Objetivando minimizar o déficit atuarial, a gestão previdenciária tem buscado a compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social-RGPS, onde o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sendo repassado ao IGAPREV os valores dos benefícios compensáveis e ocorridos a partir de 05/10/88, valores que proporcionalmente correspondem ao tempo de contribuição do servidor aposentado pelo regime próprio, mas que a contribuição foi paga ao RGPS.

A compensação previdenciária é ação permanente do IGAPREV, havendo processos em análise no Ministério da Previdência e envio contínuo de novos processos após o julgamento da legalidade do ato pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde que o servidor apresente certidão de tempo de contribuição expedida pelo Regime Geral de Previdência, para cômputo ao tempo de serviço público municipal.

Buscando aumentar a receita do IGAPREV é meta para o exercício de 2020 continuarmos realizando campanhas de educação previdenciária junto aos servidores vinculados ao regime próprio de previdência para que apresentem certidão de contribuição do Regime Geral se para aquele sistema contribuíram, acaso pretendam computar o tempo de contribuição privada ao sistema público de previdência.

Finalmente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial, seguindo sempre boas práticas da educação previdenciária é meta governamental contínua para manter a solidez do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu.

A Lei Municipal nº. 2.815 de 03 de julho de 2013, segmenta a massa de servidores em 2 grupos, a saber:

• **PLANO PREVIDENCIÁRIO**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 01 de julho de 2013.

• **PLANO FINANCEIRO**: abrange todos os benefícios previdenciários de

aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 30 de junho de 2013.

Desta forma, os resultados das projeções serão apresentados de forma segregada.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Conforme a Lei Municipal nº. 2.815, de 03/07/2013, o Plano Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 01/07/2013.

Patrimônio do Plano Previdenciário

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluído a reserva administrativa. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Previdenciário e sua respectiva data de apuração.

Tabela 01 – Patrimônio Constituído do Plano Previdenciário

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	R$ 4.129.416,27	31/12/2019
Renda Variável	R$ 884.324,20	31/12/2019
Demais bens, direitos e ativos	R$ 100.000,00	31/12/2019
Total	**R$ 5.113.740,47**	**31/12/2019**

Fonte: Igaprev

O Regime Financeiro de Capitalização (FullFunding) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o Agregado.

Desta forma, nesta Reavaliação, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória é definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente, pelo regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, para os demais benefícios, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as provisões deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

As contribuições atualmente vertidas ao IGAPREV somam 30,37% (11,00% para o servidor e 19,37% para o Município). Conforme definido na Nota Técnica Atuarial vigente, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória foi definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios.

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2019 para a Reavaliação Atuarial de 2020, referente ao Plano Previdenciário, houve um aumento de 110,27% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido à natureza crescente dessa função para os servidores admitidos antes de 2019, além da elevação do salário médio dos servidores ativos.

Já a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos permanece igual a zero, pois não existe despesas com benefícios concedidos no Plano Previdenciário.

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano Previdenciário do IGAPREV, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Superávit

Técnico Atuarial, porém, para atendimento às novas exigências da EC 103/2019, recomenda-se a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores para o mínimo de 14,00%. Por outro lado, recomenda-se a manutenção da alíquota de contribuição patronal atualmente praticadas.

TABELA 2: Projeções do Plano Previdenciário – Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2020	844.423,27	479.598,11	1.140,30	0,00	300.687,94	**1.625.849,62**	5.199,43	6.203,54	87.188,77	**98.591,75**	**1.527.257,87**	**6.640.998,34**
2021	844.795,48	479.875,48	2.369,58	0,00	390.490,70	**1.717.531,24**	10.800,44	12.895,37	87.227,21	**110.923,01**	**1.606.608,23**	**8.247.606,57**
2022	844.890,93	480.002,40	3.694,98	0,00	484.959,27	**1.813.547,57**	16.847,88	20.101,89	87.237,06	**124.186,84**	**1.689.360,74**	**9.936.967,31**
2023	844.682,48	479.964,06	5.124,57	0,00	584.293,68	**1.914.064,79**	23.388,39	27.857,32	87.215,54	**138.461,24**	**1.775.603,55**	**11.712.570,85**
2024	793.796,95	452.333,21	30.396,30	0,00	688.699,17	**1.965.225,63**	269.950,72	34.012,29	81.961,48	**385.924,49**	**1.579.301,14**	**13.291.871,99**
2025	791.175,85	450.885,68	32.762,05	0,00	781.562,07	**2.056.385,65**	284.522,73	43.097,76	81.690,85	**409.311,34**	**1.647.074,31**	**14.938.946,30**
2026	776.132,56	442.387,96	40.914,14	0,00	878.410,04	**2.137.844,70**	356.455,28	52.686,10	80.137,59	**489.278,97**	**1.648.565,74**	**16.587.512,04**
2027	770.063,78	438.991,61	44.739,29	0,00	975.345,71	**2.229.140,39**	384.217,67	63.175,25	79.510,97	**526.903,89**	**1.702.236,49**	**18.289.748,53**
2028	755.830,93	430.964,45	52.286,19	0,00	1.075.437,21	**2.314.518,78**	448.467,08	74.394,80	78.041,40	**600.903,28**	**1.713.615,50**	**20.003.364,03**
2029	733.530,16	418.361,78	63.422,41	0,00	1.176.197,81	**2.391.512,16**	548.160,57	86.063,54	75.738,79	**709.962,90**	**1.681.549,26**	**21.684.913,29**
2030	696.753,23	397.545,44	81.132,91	0,00	1.275.072,90	**2.450.504,49**	712.524,36	98.804,72	71.941,48	**883.270,56**	**1.567.233,92**	**23.252.147,22**
2031	669.818,93	382.326,73	94.096,20	0,00	1.367.226,26	**2.513.468,11**	828.192,44	112.769,58	69.160,45	**1.010.122,46**	**1.503.345,65**	**24.755.492,86**
2032	641.076,86	366.090,62	107.692,27	0,00	1.455.622,98	**2.570.482,74**	949.136,40	127.786,33	66.192,76	**1.143.115,49**	**1.427.367,25**	**26.182.860,11**
2033	617.527,67	352.813,79	118.723,47	0,00	1.539.552,17	**2.628.617,11**	1.043.214,47	144.020,23	63.761,25	**1.250.995,95**	**1.377.621,16**	**27.560.481,27**
2034	565.281,38	333.305,35	142.596,61	0,00	1.620.556,30	**2.661.739,64**	1.265.023,57	160.942,53	58.366,69	**1.484.332,79**	**1.177.406,86**	**28.737.888,13**
2035	532.058,52	314.471,66	157.582,13	0,00	1.689.787,82	**2.693.900,13**	1.396.101,26	179.720,08	54.936,35	**1.630.757,69**	**1.063.142,44**	**29.801.030,57**
2036	501.927,09	297.827,45	170.942,28	0,00	1.752.300,60	**2.722.997,41**	1.509.669,73	199.753,06	51.825,20	**1.761.248,00**	**961.749,41**	**30.762.779,98**
2037	478.587,21	284.611,97	181.050,41	0,00	1.808.851,46	**2.753.101,06**	1.589.591,15	220.913,00	49.415,30	**1.859.919,45**	**893.181,61**	**31.655.961,59**
2038	454.144,02	270.773,73	191.387,60	0,00	1.861.370,54	**2.777.675,89**	1.670.874,00	243.001,99	46.891,48	**1.960.767,48**	**816.908,42**	**32.472.870,01**
2039	439.755,75	262.649,56	197.025,79	0,00	1.909.404,76	**2.808.835,86**	1.704.250,41	266.007,51	45.405,86	**2.015.663,78**	**793.172,09**	**33.266.042,09**
2040	413.005,15	247.509,06	207.975,37	0,00	1.956.043,27	**2.824.532,85**	1.789.880,08	289.873,59	42.643,79	**2.122.397,47**	**702.135,39**	**33.968.177,48**
2041	366.903,34	221.383,40	227.173,61	0,00	1.997.328,84	**2.812.789,19**	1.957.471,43	314.264,64	37.883,67	**2.309.619,74**	**503.169,44**	**34.471.346,92**
2042	355.804,22	215.139,79	230.631,64	0,00	2.026.915,20	**2.828.490,85**	1.965.990,67	340.325,74	36.737,66	**2.343.054,07**	**485.436,78**	**34.956.783,70**
2043	318.281,27	193.895,23	245.305,92	0,00	2.055.458,88	**2.812.941,30**	2.086.608,84	366.450,41	32.863,32	**2.485.922,57**	**327.018,73**	**35.283.802,44**
2044	269.403,85	166.207,28	264.459,39	0,00	2.074.687,58	**2.774.758,10**	2.251.990,08	392.603,81	27.816,61	**2.672.410,49**	**102.347,61**	**35.386.150,04**
2045	232.863,54	145.530,49	277.979,08	0,00	2.080.705,62	**2.737.078,73**	2.359.965,02	419.825,80	24.043,73	**2.803.834,54**	**(66.755,81)**	**35.319.394,23**
2046	195.963,79	124.654,63	291.231,98	0,00	2.076.780,38	**2.688.630,78**	2.465.029,84	447.289,93	20.233,74	**2.932.553,51**	**(243.922,72)**	**35.075.471,51**

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2047	130.080,56	95.872,23	316.407,12	0,00	2.062.437,72	**2.604.797,64**	2.690.388,14	473.683,07	13.431,14	**3.177.502,34**	**(572.704,70)**	**34.502.766,81**
2048	65.282,33	66.888,46	340.856,11	0,00	2.028.762,69	**2.501.789,58**	2.908.212,87	500.348,19	6.740,56	**3.415.301,63**	**(913.512,05)**	**33.589.254,76**
2049	55.692,35	61.167,57	341.051,97	0,00	1.975.048,18	**2.432.960,07**	2.881.934,17	528.585,53	5.750,37	**3.416.270,08**	**(983.310,01)**	**32.605.944,75**
2050	52.050,59	58.799,54	338.342,60	0,00	1.917.229,55	**2.366.422,28**	2.826.600,50	556.825,46	5.374,35	**3.388.800,31**	**(1.022.378,03)**	**31.583.566,72**
2051	41.270,80	52.349,88	338.264,95	0,00	1.857.113,72	**2.288.999,36**	2.798.175,53	584.474,01	4.261,31	**3.386.910,85**	**(1.097.911,49)**	**30.485.655,23**
2052	25.738,39	43.170,29	339.731,57	0,00	1.792.556,53	**2.201.196,77**	2.786.182,29	611.133,38	2.657,55	**3.399.973,22**	**(1.198.776,45)**	**29.286.878,78**
2053	19.529,98	39.251,80	336.782,44	0,00	1.722.068,47	**2.117.632,69**	2.730.737,79	637.086,66	2.016,52	**3.369.840,96**	**(1.252.208,27)**	**28.034.670,50**
2054	16.471,70	37.085,78	332.086,70	0,00	1.648.438,63	**2.034.082,81**	2.658.749,09	662.117,93	1.700,74	**3.322.567,77**	**(1.288.484,96)**	**26.746.185,54**
2055	16.184,70	36.453,68	325.768,69	0,00	1.572.675,71	**1.951.082,77**	2.571.707,18	685.979,70	1.671,11	**3.259.357,99**	**(1.308.275,22)**	**25.437.910,32**
2056	10.817,92	32.896,62	321.117,76	0,00	1.495.749,13	**1.860.581,43**	2.503.064,78	708.112,81	1.116,98	**3.212.294,56**	**(1.351.713,13)**	**24.086.197,19**
2057	6.074,80	29.653,25	315.743,34	0,00	1.416.268,39	**1.767.739,78**	2.428.948,65	728.484,73	627,24	**3.158.060,62**	**(1.390.320,84)**	**22.695.876,35**
2058	0,00	25.613,16	310.408,46	0,00	1.334.517,53	**1.670.539,15**	2.357.291,88	746.792,74	0,00	**3.104.084,62**	**(1.433.545,47)**	**21.262.330,88**
2059	0,00	24.982,36	302.110,76	0,00	1.250.225,06	**1.577.318,18**	2.257.905,51	763.202,08	0,00	**3.021.107,59**	**(1.443.789,41)**	**19.818.541,47**
2060	0,00	24.311,01	293.380,28	0,00	1.165.330,24	**1.483.021,52**	2.156.463,70	777.339,05	0,00	**2.933.802,75**	**(1.450.781,23)**	**18.367.760,24**
2061	0,00	23.598,16	284.215,43	0,00	1.080.024,30	**1.387.837,89**	2.053.196,44	788.957,87	0,00	**2.842.154,32**	**(1.454.316,43)**	**16.913.443,81**
2062	0,00	22.842,87	274.617,63	0,00	994.510,50	**1.291.971,00**	1.948.420,40	797.755,86	0,00	**2.746.176,26**	**(1.454.205,27)**	**15.459.238,55**
2063	0,00	22.049,70	264.599,54	0,00	909.003,23	**1.195.652,47**	1.842.576,84	803.418,57	0,00	**2.645.995,40**	**(1.450.342,94)**	**14.008.895,61**
2064	0,00	21.218,24	254.173,98	0,00	823.723,06	**1.099.115,27**	1.736.087,23	805.652,54	0,00	**2.541.739,77**	**(1.442.624,49)**	**12.566.271,12**
2065	0,00	20.348,75	243.361,51	0,00	738.896,74	**1.002.607,00**	1.629.373,41	804.241,65	0,00	**2.433.615,06**	**(1.431.008,06)**	**11.135.263,06**
2066	0,00	19.442,28	232.193,11	0,00	654.753,47	**906.388,87**	1.522.887,44	799.043,71	0,00	**2.321.931,15**	**(1.415.542,28)**	**9.719.720,78**
2067	0,00	18.500,46	220.703,25	0,00	571.519,58	**810.723,29**	1.417.095,54	789.936,96	0,00	**2.207.032,50**	**(1.396.309,21)**	**8.323.411,57**
2068	0,00	17.525,49	208.935,13	0,00	489.416,60	**715.877,22**	1.312.532,43	776.818,90	0,00	**2.089.351,33**	**(1.373.474,11)**	**6.949.937,45**
2069	0,00	16.519,80	196.937,29	0,00	408.656,32	**622.113,41**	1.209.737,61	759.635,25	0,00	**1.969.372,86**	**(1.347.259,45)**	**5.602.678,00**
2070	0,00	15.488,80	184.763,88	0,00	329.437,47	**529.690,15**	1.109.237,60	738.401,21	0,00	**1.847.638,81**	**(1.317.948,66)**	**4.284.729,34**
2071	0,00	14.438,87	172.472,93	0,00	251.942,09	**438.853,89**	1.011.517,76	713.211,58	0,00	**1.724.729,35**	**(1.285.875,46)**	**2.998.853,88**
2072	0,00	13.377,22	160.134,82	0,00	176.332,61	**349.844,65**	917.049,48	684.298,72	0,00	**1.601.348,20**	**(1.251.503,56)**	**1.747.350,32**
2073	0,00	12.312,31	147.831,87	0,00	102.744,20	**262.888,38**	826.284,57	652.034,18	0,00	**1.478.318,74**	**(1.215.430,36)**	**531.919,96**

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2074	0,00	11.253,78	135.658,08	0,00	31.276,89	**178.188,76**	739.656,93	616.923,89	0,00	**1.356.580,82**	**(1.178.392,06)**	**0,00**
2075	0,00	10.212,54	123.711,68	0,00	0,00	**133.924,22**	657.549,34	579.567,44	0,00	**1.237.116,78**	**(1.103.192,56)**	**0,00**
2076	0,00	9.201,21	112.083,09	0,00	0,00	**121.284,30**	580.290,36	540.540,57	0,00	**1.120.830,92**	**(999.546,62)**	**0,00**
2077	0,00	8.234,01	100.845,44	0,00	0,00	**109.079,45**	508.136,81	500.317,61	0,00	**1.008.454,42**	**(899.374,97)**	**0,00**
2078	0,00	7.325,78	90.056,16	0,00	0,00	**97.381,94**	441.254,80	459.306,80	0,00	**900.561,60**	**(803.179,66)**	**0,00**
2079	0,00	6.488,51	79.758,44	0,00	0,00	**86.246,95**	379.710,77	417.873,68	0,00	**797.584,45**	**(711.337,50)**	**0,00**
2080	0,00	5.722,14	69.980,14	0,00	0,00	**75.702,28**	323.500,19	376.301,20	0,00	**699.801,39**	**(624.099,11)**	**0,00**
2081	0,00	5.011,98	60.734,87	0,00	0,00	**65.746,85**	272.580,03	334.768,68	0,00	**607.348,71**	**(541.601,85)**	**0,00**
2082	0,00	4.346,48	52.048,02	0,00	0,00	**56.394,50**	226.860,39	293.619,86	0,00	**520.480,25**	**(464.085,75)**	**0,00**
2083	0,00	3.720,77	43.957,49	0,00	0,00	**47.678,26**	186.194,25	253.380,69	0,00	**439.574,94**	**(391.896,68)**	**0,00**
2084	0,00	3.133,34	36.507,07	0,00	0,00	**39.640,41**	150.408,75	214.661,94	0,00	**365.070,69**	**(325.430,28)**	**0,00**
2085	0,00	2.587,94	29.751,97	0,00	0,00	**32.339,90**	119.317,06	178.202,63	0,00	**297.519,70**	**(265.179,79)**	**0,00**
2086	0,00	2.090,80	23.743,33	0,00	0,00	**25.834,12**	92.705,58	144.727,70	0,00	**237.433,28**	**(211.599,15)**	**0,00**
2087	0,00	1.646,95	18.508,20	0,00	0,00	**20.155,15**	70.338,26	114.743,75	0,00	**185.082,01**	**(164.926,86)**	**0,00**
2088	0,00	1.258,46	14.040,09	0,00	0,00	**15.298,55**	51.919,36	88.481,57	0,00	**140.400,93**	**(125.102,38)**	**0,00**
2089	0,00	925,29	10.316,26	0,00	0,00	**11.241,55**	37.106,55	66.056,08	0,00	**103.162,63**	**(91.921,08)**	**0,00**
2090	0,00	646,06	7.305,29	0,00	0,00	**7.951,35**	25.530,38	47.522,49	0,00	**73.052,88**	**(65.101,53)**	**0,00**
2091	0,00	418,03	4.960,64	0,00	0,00	**5.378,66**	16.796,47	32.809,89	0,00	**49.606,35**	**(44.227,69)**	**0,00**
2092	0,00	242,00	3.220,32	0,00	0,00	**3.462,32**	10.498,02	21.705,19	0,00	**32.203,21**	**(28.740,89)**	**0,00**
2093	0,00	121,88	2.002,86	0,00	0,00	**2.124,75**	6.205,06	13.823,59	0,00	**20.028,65**	**(17.903,90)**	**0,00**
2094	0,00	53,02	1.199,38	0,00	0,00	**1.252,40**	3.467,65	8.526,16	0,00	**11.993,80**	**(10.741,41)**	**0,00**
2095	0,00	18,69	0,00	0,00	0,00	**18,69**	1.847,77	5.064,43	0,00	**6.912,20**	**(6.893,51)**	**0,00**

Fonte: Igaprev

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 5,88% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

PLANO FINANCEIRO

Conforme a Lei Municipal nº. 2.815, de 03/07/2013, o Plano Financeiro custeará as despesas previdenciárias relativas aos servidores que estavam em atividade até 30 de junho de 2013

Patrimônio do Plano Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às despesas previdenciárias. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros.

O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Financeiro e sua respectiva data de apuração.

Tabela 03 – Patrimônio Constituído do Plano Financeiro

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	R$ 23.754.538,56	31/12/2019
Renda Variável	R$ 9.446.913,20	31/12/2019
Demais bens, direitos e ativos	R$ 21.964,46	31/12/2019
Saldo dos Acordos de Parcelamento	R$ 3.393.604,83	31/12/2019
TOTAL	**R$ 36.617.021,05**	**31/12/2019**

Fonte: Igaprev

O Regime Financeiro de Capitalização (FullFunding) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o Agregado.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (Terminal Funding) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos decorrente dos benefícios gerados nesse mesmo período.

Conforme o § 2º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados ativos.

As contribuições atualmente vertidas ao IGAPREV, para o Plano Financeiro, somam 30,37% (11,00% para o servidor e 19,37% para o Município). Conforme definido na Nota Técnica Atuarial vigente, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória foi definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios.

A análise comparativa foi realizada exclusivamente para o Fundo Previdenciário, visto que o Fundo Financeiro está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, não fazendo sentido a realização de tal análise.

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Financeiro do IGAPREV, em 31 de dezembro de 2020, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Município, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Município arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

TABELA 4: Projeções do Plano Previdenciário – Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2020	6.640.277,54	4.277.596,74	1.458.691,80	549.289,42	2.070.593,38	**14.996.448,87**	35.531.715,40	3.826.451,03	685.624,94	**40.043.791,36**	**(25.047.342,49)**	**10.166.830,58**
2021	6.342.041,96	4.114.578,82	1.605.790,05	588.855,78	597.809,64	**13.249.076,26**	36.553.847,95	4.028.398,03	654.831,39	**41.237.077,37**	**(27.988.001,11)**	**0,00**
2022	5.751.635,02	3.781.773,75	1.891.983,72	631.272,18	0,00	**12.056.664,67**	38.944.534,17	4.233.989,91	593.870,42	**43.772.394,50**	**(31.715.729,82)**	**0,00**
2023	5.231.610,23	3.506.440,73	2.137.396,89	676.743,91	0,00	**11.552.191,76**	40.890.489,69	4.455.914,64	540.176,59	**45.886.580,92**	**(34.334.389,16)**	**0,00**
2024	4.652.108,54	3.183.355,68	2.410.171,79	725.491,06	0,00	**10.971.127,08**	43.077.793,18	4.690.084,69	480.341,62	**48.248.219,49**	**(37.277.092,41)**	**0,00**
2025	4.165.305,67	2.908.621,43	2.636.962,66	777.749,56	0,00	**10.488.639,32**	44.768.791,41	4.939.306,96	430.078,03	**50.138.176,40**	**(39.649.537,08)**	**0,00**
2026	3.726.384,79	2.659.873,14	2.837.207,20	271.505,84	0,00	**9.494.970,96**	46.161.962,21	5.187.815,98	384.758,37	**51.734.536,56**	**(42.239.565,60)**	**0,00**
2027	3.389.813,34	2.470.288,33	2.988.081,87	0,00	0,00	**8.848.183,54**	47.022.615,48	5.462.859,25	350.006,54	**52.835.481,27**	**(43.987.297,73)**	**0,00**
2028	3.175.105,34	2.344.210,93	3.078.700,33	0,00	0,00	**8.598.016,61**	47.248.658,64	5.730.142,37	327.837,41	**53.306.638,43**	**(44.708.621,82)**	**0,00**
2029	2.904.984,03	2.192.914,32	3.192.898,16	0,00	0,00	**8.290.796,51**	47.675.553,45	6.021.576,58	299.946,73	**53.997.076,76**	**(45.706.280,25)**	**0,00**
2030	2.664.877,53	2.052.043,92	3.289.710,43	0,00	0,00	**8.006.631,88**	47.895.497,33	6.321.195,31	275.155,14	**54.491.847,78**	**(46.485.215,90)**	**0,00**
2031	2.390.112,53	1.892.456,62	3.400.211,76	0,00	0,00	**7.682.780,92**	48.220.441,78	6.627.534,99	246.784,98	**55.094.761,75**	**(47.411.980,83)**	**0,00**
2032	2.117.427,01	1.734.149,78	3.506.514,43	0,00	0,00	**7.358.091,22**	48.471.869,16	6.940.139,55	218.629,53	**55.630.638,24**	**(48.272.547,02)**	**0,00**
2033	1.916.644,10	1.616.557,99	3.576.698,53	0,00	0,00	**7.109.900,62**	48.329.761,09	7.259.814,00	197.898,20	**55.787.473,29**	**(48.677.572,67)**	**0,00**
2034	1.742.107,04	1.515.342,98	3.631.521,03	0,00	0,00	**6.888.971,05**	48.005.612,13	7.582.903,66	179.876,82	**55.768.392,62**	**(48.879.421,57)**	**0,00**
2035	1.578.294,72	1.415.529,33	3.677.991,89	0,00	0,00	**6.671.815,93**	47.571.833,82	7.907.624,60	162.962,80	**55.642.421,21**	**(48.970.605,28)**	**0,00**
2036	1.444.599,35	1.335.798,46	3.707.436,14	0,00	0,00	**6.487.833,95**	46.942.444,30	8.234.044,25	149.158,43	**55.325.646,98**	**(48.837.813,02)**	**0,00**
2037	1.312.596,77	1.254.310,50	3.732.317,03	0,00	0,00	**6.299.224,29**	46.246.553,34	8.558.740,15	135.528,84	**54.940.822,32**	**(48.641.598,03)**	**0,00**
2038	1.136.776,81	1.147.169,91	3.772.788,21	0,00	0,00	**6.056.734,93**	45.689.471,39	8.879.274,16	117.374,99	**54.686.120,55**	**(48.629.385,62)**	**0,00**
2039	949.834,87	1.041.822,34	3.813.748,22	0,00	0,00	**5.805.405,43**	45.122.857,00	9.194.629,22	98.072,78	**54.415.559,00**	**(48.610.153,57)**	**0,00**
2040	859.402,82	986.606,93	3.807.962,21	0,00	0,00	**5.653.971,95**	44.076.050,99	9.505.159,26	88.735,45	**53.669.945,70**	**(48.015.973,74)**	**0,00**
2041	660.687,75	868.918,54	3.845.029,15	0,00	0,00	**5.374.635,44**	43.454.364,89	9.803.892,51	68.217,63	**53.326.475,03**	**(47.951.839,59)**	**0,00**
2042	575.245,98	811.001,97	3.827.623,87	0,00	0,00	**5.213.871,82**	42.285.331,56	10.092.600,84	59.395,56	**52.437.327,96**	**(47.223.456,14)**	**0,00**
2043	499.470,88	757.898,29	3.801.016,46	0,00	0,00	**5.058.385,63**	41.029.907,75	10.365.862,30	51.571,59	**51.447.341,64**	**(46.388.956,01)**	**0,00**
2044	393.418,30	688.166,15	3.782.535,10	0,00	0,00	**4.864.119,55**	39.868.038,08	10.620.068,27	40.621,40	**50.528.727,75**	**(45.664.608,20)**	**0,00**
2045	317.653,40	636.871,91	3.745.608,81	0,00	0,00	**4.700.134,12**	38.538.832,06	10.853.754,26	32.798,49	**49.425.384,81**	**(44.725.250,69)**	**0,00**
2046	272.541,50	600.616,12	3.689.905,52	0,00	0,00	**4.563.063,14**	37.045.685,83	11.063.826,13	28.140,58	**48.137.652,54**	**(43.574.589,40)**	**0,00**

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2047	227.153,95	563.263,38	3.628.703,15	0,00	0,00	**4.419.120,47**	35.529.339,68	11.246.184,35	23.454,20	**46.798.978,22**	**(42.379.857,75)**	**0,00**
2048	172.315,47	521.302,29	3.565.814,73	0,00	0,00	**4.259.432,49**	34.035.010,70	11.397.629,10	17.792,00	**45.450.431,79**	**(41.190.999,30)**	**0,00**
2049	108.218,30	485.849,07	3.500.984,67	0,00	0,00	**4.095.052,03**	32.567.282,26	11.515.034,34	11.173,80	**44.093.490,41**	**(39.998.438,37)**	**0,00**
2050	91.271,60	463.592,94	3.410.588,99	0,00	0,00	**3.965.453,53**	30.893.886,92	11.598.281,07	9.424,02	**42.501.592,01**	**(38.536.138,48)**	**0,00**
2051	51.979,79	438.715,00	3.324.063,96	0,00	0,00	**3.814.758,75**	29.317.436,10	11.642.779,43	5.367,04	**40.965.582,57**	**(37.150.823,82)**	**0,00**
2052	24.950,70	410.145,14	3.226.859,03	0,00	0,00	**3.661.954,88**	27.696.990,47	11.647.360,82	2.576,22	**39.346.927,51**	**(35.684.972,64)**	**0,00**
2053	18.432,34	393.119,65	3.115.871,42	0,00	0,00	**3.527.423,41**	26.005.626,28	11.611.119,39	1.903,18	**37.618.648,86**	**(34.091.225,45)**	**0,00**
2054	6.067,84	372.689,90	3.002.473,14	0,00	0,00	**3.381.230,88**	24.362.090,31	11.532.036,81	626,52	**35.894.753,65**	**(32.513.522,77)**	**0,00**
2055	0,00	355.777,31	2.881.923,97	0,00	0,00	**3.237.701,28**	22.721.954,76	11.409.895,81	0,00	**34.131.850,57**	**(30.894.149,29)**	**0,00**
2056	0,00	342.271,45	2.754.792,34	0,00	0,00	**3.097.063,79**	21.093.329,26	11.244.460,61	0,00	**32.337.789,87**	**(29.240.726,08)**	**0,00**
2057	0,00	328.743,26	2.624.068,98	0,00	0,00	**2.952.812,24**	19.507.909,99	11.035.490,50	0,00	**30.543.400,49**	**(27.590.588,26)**	**0,00**
2058	0,00	315.212,63	2.490.274,90	0,00	0,00	**2.805.487,52**	17.971.533,35	10.783.449,92	0,00	**28.754.983,27**	**(25.949.495,75)**	**0,00**
2059	0,00	301.702,86	2.354.017,67	0,00	0,00	**2.655.720,54**	16.489.792,44	10.489.574,77	0,00	**26.979.367,21**	**(24.323.646,68)**	**0,00**
2060	0,00	288.217,46	2.215.950,18	0,00	0,00	**2.504.167,64**	15.067.712,84	10.155.568,11	0,00	**25.223.280,95**	**(22.719.113,31)**	**0,00**
2061	0,00	274.757,89	2.076.806,86	0,00	0,00	**2.351.564,76**	13.709.699,45	9.783.855,06	0,00	**23.493.554,51**	**(21.141.989,76)**	**0,00**
2062	0,00	261.341,04	1.937.348,96	0,00	0,00	**2.198.690,00**	12.419.166,40	9.377.423,25	0,00	**21.796.589,65**	**(19.597.899,65)**	**0,00**
2063	0,00	247.990,42	1.798.363,37	0,00	0,00	**2.046.353,79**	11.198.823,01	8.939.653,05	0,00	**20.138.476,06**	**(18.092.122,27)**	**0,00**
2064	0,00	234.741,57	1.660.636,00	0,00	0,00	**1.895.377,57**	10.050.658,55	8.474.389,03	0,00	**18.525.047,58**	**(16.629.670,01)**	**0,00**
2065	0,00	221.625,80	1.524.939,01	0,00	0,00	**1.746.564,81**	8.976.171,15	7.985.454,32	0,00	**16.961.625,48**	**(15.215.060,67)**	**0,00**
2066	0,00	208.670,46	1.392.050,32	0,00	0,00	**1.600.720,78**	7.976.416,53	7.476.831,88	0,00	**15.453.248,41**	**(13.852.527,63)**	**0,00**
2067	0,00	195.901,55	1.262.841,08	0,00	0,00	**1.458.742,62**	7.051.773,28	6.953.966,66	0,00	**14.005.739,94**	**(12.546.997,32)**	**0,00**
2068	0,00	183.372,33	1.138.273,75	0,00	0,00	**1.321.646,08**	6.202.125,97	6.423.624,69	0,00	**12.625.750,66**	**(11.304.104,58)**	**0,00**
2069	0,00	171.140,22	1.019.309,93	0,00	0,00	**1.190.450,15**	5.426.838,35	5.893.239,92	0,00	**11.320.078,27**	**(10.129.628,12)**	**0,00**
2070	0,00	159.264,17	906.831,73	0,00	0,00	**1.066.095,90**	4.724.527,39	5.370.368,17	0,00	**10.094.895,55**	**(9.028.799,65)**	**0,00**
2071	0,00	147.765,86	801.567,18	0,00	0,00	**949.333,04**	4.092.657,04	4.862.044,10	0,00	**8.954.701,14**	**(8.005.368,10)**	**0,00**
2072	0,00	136.644,00	704.102,64	0,00	0,00	**840.746,64**	3.527.583,31	4.374.978,13	0,00	**7.902.561,44**	**(7.061.814,80)**	**0,00**
2073	0,00	125.882,40	614.826,30	0,00	0,00	**740.708,70**	3.024.911,95	3.914.802,36	0,00	**6.939.714,32**	**(6.199.005,61)**	**0,00**

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2074	0,00	115.474,76	533.936,53	0,00	0,00	649.411,29	2.579.885,71	3.485.919,49	0,00	6.065.805,19	(5.416.393,90)	0,00
2075	0,00	105.419,15	461.409,16	0,00	0,00	566.828,31	2.187.761,22	3.091.088,44	0,00	5.278.849,66	(4.712.021,35)	0,00
2076	0,00	95.704,04	396.920,09	0,00	0,00	492.624,13	1.844.005,06	2.730.598,41	0,00	4.574.603,47	(4.081.979,34)	0,00
2077	0,00	86.325,26	339.851,03	0,00	0,00	426.176,28	1.544.285,23	2.402.208,29	0,00	3.946.493,51	(3.520.317,23)	0,00
2078	0,00	77.294,77	289.438,30	0,00	0,00	366.733,07	1.284.253,74	2.102.636,21	0,00	3.386.889,95	(3.020.156,87)	0,00
2079	0,00	68.634,24	244.914,01	0,00	0,00	313.548,26	1.059.489,65	1.828.768,80	0,00	2.888.258,45	(2.574.710,19)	0,00
2080	0,00	60.372,06	205.603,69	0,00	0,00	265.975,75	865.792,62	1.578.245,27	0,00	2.444.037,88	(2.178.062,13)	0,00
2081	0,00	52.541,86	170.997,75	0,00	0,00	223.539,61	699.554,17	1.349.780,31	0,00	2.049.334,49	(1.825.794,87)	0,00
2082	0,00	45.177,20	140.696,79	0,00	0,00	185.873,98	557.816,33	1.142.565,71	0,00	1.700.382,04	(1.514.508,05)	0,00
2083	0,00	38.314,29	114.366,37	0,00	0,00	152.680,66	438.165,87	955.891,64	0,00	1.394.057,51	(1.241.376,84)	0,00
2084	0,00	31.988,16	91.677,63	0,00	0,00	123.665,79	338.420,23	788.843,40	0,00	1.127.263,64	(1.003.597,85)	0,00
2085	0,00	26.228,73	72.278,06	0,00	0,00	98.506,80	256.451,08	640.190,28	0,00	896.641,36	(798.134,57)	0,00
2086	0,00	21.057,11	55.833,39	0,00	0,00	76.890,50	190.167,65	508.822,41	0,00	698.990,07	(622.099,57)	0,00
2087	0,00	16.482,23	42.059,11	0,00	0,00	58.541,35	137.501,55	394.075,01	0,00	531.576,56	(473.035,21)	0,00
2088	0,00	12.507,19	30.721,32	0,00	0,00	43.228,51	96.491,38	295.656,50	0,00	392.147,88	(348.919,37)	0,00
2089	0,00	9.126,72	21.609,90	0,00	0,00	30.736,62	65.358,05	213.300,57	0,00	278.658,63	(247.922,01)	0,00
2090	0,00	6.331,21	14.532,88	0,00	0,00	20.864,08	42.482,09	146.715,97	0,00	189.198,05	(168.333,97)	0,00
2091	0,00	4.107,38	9.274,52	0,00	0,00	13.381,90	26.308,40	95.246,58	0,00	121.554,98	(108.173,08)	0,00
2092	0,00	2.429,86	5.569,05	0,00	0,00	7.998,91	15.394,71	57.544,50	0,00	72.939,21	(64.940,30)	0,00
2093	0,00	1.256,14	3.111,83	0,00	0,00	4.367,97	8.450,02	31.659,36	0,00	40.109,38	(35.741,41)	0,00
2094	0,00	524,86	1.587,93	0,00	0,00	2.112,79	4.310,60	15.322,23	0,00	19.632,83	(17.520,05)	0,00
2095	0,00	152,98	0,00	0,00	0,00	152,98	2.013,48	6.290,97	0,00	8.304,45	(8.151,47)	0,00

Fonte: Igaprev

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 5,88% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

TABELA 4: Projeções Para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário

LRFArt.4º,§2º,IncisoIV,Alíneaa(R$1,00)

LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019				5.113.740,47
2020	1.625.849,62	98.591,75	1.527.257,87	6.640.998,34
2021	1.717.531,24	110.923,01	1.606.608,23	8.247.606,57
2022	1.813.547,57	124.186,84	1.689.360,74	9.936.967,31
2023	1.914.064,79	138.461,24	1.775.603,55	11.712.570,85
2024	1.965.225,63	385.924,49	1.579.301,14	13.291.871,99
2025	2.056.385,65	409.311,34	1.647.074,31	14.938.946,30
2026	2.137.844,70	489.278,97	1.648.565,74	16.587.512,04
2027	2.229.140,39	526.903,89	1.702.236,49	18.289.748,53
2028	2.314.518,78	600.903,28	1.713.615,50	20.003.364,03
2029	2.391.512,16	709.962,90	1.681.549,26	21.684.913,29
2030	2.450.504,49	883.270,56	1.567.233,92	23.252.147,22
2031	2.513.468,11	1.010.122,46	1.503.345,65	24.755.492,86
2032	2.570.482,74	1.143.115,49	1.427.367,25	26.182.860,11
2033	2.628.617,11	1.250.995,95	1.377.621,16	27.560.481,27
2034	2.661.739,64	1.484.332,79	1.177.406,86	28.737.888,13
2035	2.693.900,13	1.630.757,69	1.063.142,44	29.801.030,57
2036	2.722.997,41	1.761.248,00	961.749,41	30.762.779,98
2037	2.753.101,06	1.859.919,45	893.181,61	31.655.961,59
2038	2.777.675,89	1.960.767,48	816.908,42	32.472.870,01
2039	2.808.835,86	2.015.663,78	793.172,09	33.266.042,09
2040	2.824.532,85	2.122.397,47	702.135,39	33.968.177,48
2041	2.812.789,19	2.309.619,74	503.169,44	34.471.346,92
2042	2.828.490,85	2.343.054,07	485.436,78	34.956.783,70
2043	2.812.941,30	2.485.922,57	327.018,73	35.283.802,44
2044	2.774.758,10	2.672.410,49	102.347,61	35.386.150,04
2045	2.737.078,73	2.803.834,54	-66.755,81	35.319.394,23
2046	2.688.630,78	2.932.553,51	-243.922,72	35.075.471,51
2047	2.604.797,64	3.177.502,34	-572.704,70	34.502.766,81
2048	2.501.789,58	3.415.301,63	-913.512,05	33.589.254,76
2049	2.432.960,07	3.416.270,08	-983.310,01	32.605.944,75
2050	2.366.422,28	3.388.800,31	-1.022.378,03	31.583.566,72
2051	2.288.999,36	3.386.910,85	-1.097.911,49	30.485.655,23
2052	2.201.196,77	3.399.973,22	-1.198.776,45	29.286.878,78
2053	2.117.632,69	3.369.840,96	-1.252.208,27	28.034.670,50
2054	2.034.082,81	3.322.567,77	-1.288.484,96	26.746.185,54
2055	1.951.082,77	3.259.357,99	-1.308.275,22	25.437.910,32
2056	1.860.581,43	3.212.294,56	-1.351.713,13	24.086.197,19
2057	1.767.739,78	3.158.060,62	-1.390.320,84	22.695.876,35
2058	1.670.539,15	3.104.084,62	-1.433.545,47	21.262.330,88
2059	1.577.318,18	3.021.107,59	-1.443.789,41	19.818.541,47
2060	1.483.021,52	2.933.802,75	-1.450.781,23	18.367.760,24
2061	1.387.837,89	2.842.154,32	-1.454.316,43	16.913.443,81
2062	1.291.971,00	2.746.176,26	-1.454.205,27	15.459.238,55
2063	1.195.652,47	2.645.995,40	-1.450.342,94	14.008.895,61
2064	1.099.115,27	2.541.739,77	-1.442.624,49	12.566.271,12
2065	1.002.607,00	2.433.615,06	-1.431.008,06	11.135.263,06

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2066	906.388,87	2.321.931,15	-1.415.542,28	9.719.720,78
2067	810.723,29	2.207.032,50	-1.396.309,21	8.323.411,57
2068	715.877,22	2.089.351,33	-1.373.474,11	6.949.937,45
2069	622.113,41	1.969.372,86	-1.347.259,45	5.602.678,00
2070	529.690,15	1.847.638,81	-1.317.948,66	4.284.729,34
2071	438.853,89	1.724.729,35	-1.285.875,46	2.998.853,88
2072	349.844,65	1.601.348,20	-1.251.503,56	1.747.350,32
2073	262.888,38	1.478.318,74	-1.215.430,36	531.919,96
2074	178.188,76	1.356.580,82	-1.178.392,06	-646.472,10
2075	133.924,22	1.237.116,78	-1.103.192,56	-1.749.664,66
2076	121.284,30	1.120.830,92	-999.546,62	-2.749.211,28
2077	109.079,45	1.008.454,42	-899.374,97	-3.648.586,24
2078	97.381,94	900.561,60	-803.179,66	-4.451.765,90
2079	86.246,95	797.584,45	-711.337,50	-5.163.103,40
2080	75.702,28	699.801,39	-624.099,11	-5.787.202,51
2081	65.746,85	607.348,71	-541.601,85	-6.328.804,36
2082	56.394,50	520.480,25	-464.085,75	-6.792.890,11
2083	47.678,26	439.574,94	-391.896,68	-7.184.786,79
2084	39.640,41	365.070,69	-325.430,28	-7.510.217,07
2085	32.339,90	297.519,70	-265.179,79	-7.775.396,86
2086	25.834,12	237.433,28	-211.599,15	-7.986.996,01
2087	20.155,15	185.082,01	-164.926,86	-8.151.922,87
2088	15.298,55	140.400,93	-125.102,38	-8.277.025,25
2089	11.241,55	103.162,63	-91.921,08	-8.368.946,33
2090	7.951,35	73.052,88	-65.101,53	-8.434.047,86
2091	5.378,66	49.606,35	-44.227,69	-8.478.275,55
2092	3.462,32	32.203,21	-28.740,89	-8.507.016,43
2093	2.124,75	20.028,65	-17.903,90	-8.524.920,33
2094	1.252,40	11.993,80	-10.741,41	-8.535.661,74

Fonte: Igaprev

Notas:

Projeção atuarial elaborada em março de 2020, com dados de dezembro de 2019. Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

• Taxa de Juros Reais: 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);

• Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);

• Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);

• Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;

• Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2018 Ambos;

• Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano (um por cento);

• Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano (zero por cento);

• Novos entrados: Não considerado.

• Rotatividade: 0,50% ao ano. (meio por cento);

• Despesa Administrativa correspondente a 2,00% (dois por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município deste Fundo.

TABELA 5: Projeções Para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro

LRFArt.4º,§2º,IncisoIV,Alíneaa(R$1,00)
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019			0,00	33.223.416,22
2020	14.996.448,87	40.043.791,36	-25.047.342,49	8.176.073,73
2021	13.249.076,26	41.237.077,37	-27.988.001,11	-19.811.927,38
2022	12.056.664,67	43.772.394,50	-31.715.729,82	-51.527.657,20
2023	11.552.191,76	45.886.580,92	-34.334.389,16	-85.862.046,37
2024	10.971.127,08	48.248.219,49	-37.277.092,41	-123.139.138,77
2025	10.488.639,32	50.138.176,40	-39.649.537,08	-162.788.675,85
2026	9.494.970,96	51.734.536,56	-42.239.565,60	-205.028.241,45
2027	8.848.183,54	52.835.481,27	-43.987.297,73	-249.015.539,18
2028	8.598.016,61	53.306.638,43	-44.708.621,82	-293.724.161,00
2029	8.290.796,51	53.997.076,76	-45.706.280,25	-339.430.441,25
2030	8.006.631,88	54.491.847,78	-46.485.215,90	-385.915.657,15
2031	7.682.780,92	55.094.761,75	-47.411.980,83	-433.327.637,98
2032	7.358.091,22	55.630.638,24	-48.272.547,02	-481.600.185,00
2033	7.109.900,62	55.787.473,29	-48.677.572,67	-530.277.757,67
2034	6.888.971,05	55.768.392,62	-48.879.421,57	-579.157.179,24
2035	6.671.815,93	55.642.421,21	-48.970.605,28	-628.127.784,52
2036	6.487.833,95	55.325.646,98	-48.837.813,02	-676.965.597,54
2037	6.299.224,29	54.940.822,32	-48.641.598,03	-725.607.195,56
2038	6.056.734,93	54.686.120,55	-48.629.385,62	-774.236.581,18
2039	5.805.405,43	54.415.559,00	-48.610.153,57	-822.846.734,75
2040	5.653.971,95	53.669.945,70	-48.015.973,74	-870.862.708,49
2041	5.374.635,44	53.326.475,03	-47.951.839,59	-918.814.548,08
2042	5.213.871,82	52.437.327,96	-47.223.456,14	-966.038.004,22
2043	5.058.385,63	51.447.341,64	-46.388.956,01	-1.012.426.960,23
2044	4.864.119,55	50.528.727,75	-45.664.608,20	-1.058.091.568,43
2045	4.700.134,12	49.425.384,81	-44.725.250,69	-1.102.816.819,12
2046	4.563.063,14	48.137.652,54	-43.574.589,40	-1.146.391.408,52
2047	4.419.120,47	46.798.978,22	-42.379.857,75	-1.188.771.266,28
2048	4.259.432,49	45.450.431,79	-41.190.999,30	-1.229.962.265,58
2049	4.095.052,03	44.093.490,41	-39.998.438,37	-1.269.960.703,95
2050	3.965.453,53	42.501.592,01	-38.536.138,48	-1.308.496.842,43
2051	3.814.758,75	40.965.582,57	-37.150.823,82	-1.345.647.666,25
2052	3.661.954,88	39.346.927,51	-35.684.972,64	-1.381.332.638,89
2053	3.527.423,41	37.618.648,86	-34.091.225,45	-1.415.423.864,33
2054	3.381.230,88	35.894.753,65	-32.513.522,77	-1.447.937.387,10
2055	3.237.701,28	34.131.850,57	-30.894.149,29	-1.478.831.536,40
2056	3.097.063,79	32.337.789,87	-29.240.726,08	-1.508.072.262,48
2057	2.952.812,24	30.543.400,49	-27.590.588,26	-1.535.662.850,74
2058	2.805.487,52	28.754.983,27	-25.949.495,75	-1.561.612.346,48
2059	2.655.720,54	26.979.367,21	-24.323.646,68	-1.585.935.993,16
2060	2.504.167,64	25.223.280,95	-22.719.113,31	-1.608.655.106,47
2061	2.351.564,76	23.493.554,51	-21.141.989,76	-1.629.797.096,22
2062	2.198.690,00	21.796.589,65	-19.597.899,65	-1.649.394.995,88
2063	2.046.353,79	20.138.476,06	-18.092.122,27	-1.667.487.118,14
2064	1.895.377,57	18.525.047,58	-16.629.670,01	-1.684.116.788,16
2065	1.746.564,81	16.961.625,48	-15.215.060,67	-1.699.331.848,83

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2066	1.600.720,78	15.453.248,41	-13.852.527,63	-1.713.184.376,45
2067	1.458.742,62	14.005.739,94	-12.546.997,32	-1.725.731.373,77
2068	1.321.646,08	12.625.750,66	-11.304.104,58	-1.737.035.478,36
2069	1.190.450,15	11.320.078,27	-10.129.628,12	-1.747.165.106,47
2070	1.066.095,90	10.094.895,55	-9.028.799,65	-1.756.193.906,12
2071	949.333,04	8.954.701,14	-8.005.368,10	-1.764.199.274,22
2072	840.746,64	7.902.561,44	-7.061.814,80	-1.771.261.089,02
2073	740.708,70	6.939.714,32	-6.199.005,61	-1.777.460.094,64
2074	649.411,29	6.065.805,19	-5.416.393,90	-1.782.876.488,54
2075	566.828,31	5.278.849,66	-4.712.021,35	-1.787.588.509,89
2076	492.624,13	4.574.603,47	-4.081.979,34	-1.791.670.489,22
2077	426.176,28	3.946.493,51	-3.520.317,23	-1.795.190.806,46
2078	366.733,07	3.386.889,95	-3.020.156,87	-1.798.210.963,33
2079	313.548,26	2.888.258,45	-2.574.710,19	-1.800.785.673,52
2080	265.975,75	2.444.037,88	-2.178.062,13	-1.802.963.735,65
2081	223.539,61	2.049.334,49	-1.825.794,87	-1.804.789.530,53
2082	185.873,98	1.700.382,04	-1.514.508,05	-1.806.304.038,58
2083	152.680,66	1.394.057,51	-1.241.376,84	-1.807.545.415,42
2084	123.665,79	1.127.263,64	-1.003.597,85	-1.808.549.013,27
2085	98.506,80	896.641,36	-798.134,57	-1.809.347.147,84
2086	76.890,50	698.990,07	-622.099,57	-1.809.969.247,41
2087	58.541,35	531.576,56	-473.035,21	-1.810.442.282,62
2088	43.228,51	392.147,88	-348.919,37	-1.810.791.202,00
2089	30.736,62	278.658,63	-247.922,01	-1.811.039.124,01
2090	20.864,08	189.198,05	-168.333,97	-1.811.207.457,98
2091	13.381,90	121.554,98	-108.173,08	-1.811.315.631,06
2092	7.998,91	72.939,21	-64.940,30	-1.811.380.571,36
2093	4.367,97	40.109,38	-35.741,41	-1.811.416.312,77
2094	2.112,79	19.632,83	-17.520,05	-1.811.433.832,81

Fonte: Igaprev

Notas:

Projeção atuarial elaborada em março de 2020, com dados de dezembro de 2019.

Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

• Taxa de Juros Reais: 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);

• Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);

• Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);

• Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;

• Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2018 Ambos;

• Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano (um por cento);

• Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano (zero por cento);

• Novos entrados: Não considerado.

• Rotatividade: 0,50% ao ano. (meio por cento);

• Despesa Administrativa correspondente a 2,00% (dois por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município deste Fundo.

TABELA 5: Projeções Para Relatório de Metas Fiscais – Consolidado

LRFArt.4º,§2º,IncisoIV,Alíneaa(R$1,00)
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)
Plano Previdenciário + Plano Financeiro

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	38.337.156,69
2020	16.622.298,49	40.142.383,12	-23.520.084,62	14.817.072,07
2021	14.966.607,50	41.348.000,38	-26.381.392,88	-11.564.320,81
2022	13.870.212,25	43.896.581,34	-30.026.369,09	-41.590.689,90
2023	13.466.256,55	46.025.042,16	-32.558.785,62	-74.149.475,51
2024	12.936.352,71	48.634.143,98	-35.697.791,27	-109.847.266,78
2025	12.545.024,97	50.547.487,74	-38.002.462,76	-147.849.729,55
2026	11.632.815,67	52.223.815,53	-40.590.999,86	-188.440.729,41
2027	11.077.323,93	53.362.385,17	-42.285.061,24	-230.725.790,65
2028	10.912.535,39	53.907.541,70	-42.995.006,32	-273.720.796,97
2029	10.682.308,67	54.707.039,66	-44.024.730,99	-317.745.527,96
2030	10.457.136,37	55.375.118,35	-44.917.981,98	-362.663.509,93
2031	10.196.249,03	56.104.884,21	-45.908.635,18	-408.572.145,12
2032	9.928.573,96	56.773.753,73	-46.845.179,77	-455.417.324,89
2033	9.738.517,73	57.038.469,24	-47.299.951,51	-502.717.276,40
2034	9.550.710,69	57.252.725,40	-47.702.014,71	-550.419.291,11
2035	9.365.716,07	57.273.178,90	-47.907.462,84	-598.326.753,95
2036	9.210.831,36	57.086.894,97	-47.876.063,61	-646.202.817,56
2037	9.052.325,35	56.800.741,77	-47.748.416,42	-693.951.233,98
2038	8.834.410,82	56.646.888,02	-47.812.477,20	-741.763.711,17
2039	8.614.241,30	56.431.222,78	-47.816.981,48	-789.580.692,66
2040	8.478.504,80	55.792.343,16	-47.313.838,36	-836.894.531,02
2041	8.187.424,63	55.636.094,77	-47.448.670,14	-884.343.201,16
2042	8.042.362,67	54.780.382,03	-46.738.019,36	-931.081.220,52
2043	7.871.326,93	53.933.264,21	-46.061.937,27	-977.143.157,79
2044	7.638.877,65	53.201.138,25	-45.562.260,59	-1.022.705.418,38
2045	7.437.212,85	52.229.219,35	-44.792.006,51	-1.067.497.424,89
2046	7.251.693,92	51.070.206,05	-43.818.512,13	-1.111.315.937,02
2047	7.023.918,11	49.976.480,57	-42.952.562,45	-1.154.268.499,47
2048	6.761.222,07	48.865.733,42	-42.104.511,35	-1.196.373.010,82
2049	6.528.012,11	47.509.760,49	-40.981.748,38	-1.237.354.759,20
2050	6.331.875,81	45.890.392,32	-39.558.516,51	-1.276.913.275,71
2051	6.103.758,12	44.352.493,42	-38.248.735,31	-1.315.162.011,02
2052	5.863.151,64	42.746.900,74	-36.883.749,09	-1.352.045.760,11
2053	5.645.056,10	40.988.489,82	-35.343.433,72	-1.387.389.193,83
2054	5.415.313,69	39.217.321,42	-33.802.007,73	-1.421.191.201,56
2055	5.188.784,06	37.391.208,57	-32.202.424,51	-1.453.393.626,07
2056	4.957.645,22	35.550.084,43	-30.592.439,22	-1.483.986.065,29
2057	4.720.552,02	33.701.461,12	-28.980.909,10	-1.512.966.974,39
2058	4.476.026,67	31.859.067,89	-27.383.041,22	-1.540.350.015,60
2059	4.233.038,72	30.000.474,80	-25.767.436,08	-1.566.117.451,69
2060	3.987.189,16	28.157.083,70	-24.169.894,54	-1.590.287.346,23
2061	3.739.402,65	26.335.708,83	-22.596.306,18	-1.612.883.652,41
2062	3.490.660,99	24.542.765,91	-21.052.104,92	-1.633.935.757,33

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2063	3.242.006,26	22.784.471,46	-19.542.465,20	-1.653.478.222,53
2064	2.994.492,84	21.066.787,35	-18.072.294,51	-1.671.550.517,04
2065	2.749.171,81	19.395.240,53	-16.646.068,73	-1.688.196.585,76
2066	2.507.109,65	17.775.179,56	-15.268.069,91	-1.703.464.655,68
2067	2.269.465,91	16.212.772,44	-13.943.306,53	-1.717.407.962,20
2068	2.037.523,30	14.715.101,99	-12.677.578,70	-1.730.085.540,90
2069	1.812.563,56	13.289.451,13	-11.476.887,57	-1.741.562.428,47
2070	1.595.786,05	11.942.534,37	-10.346.748,32	-1.751.909.176,78
2071	1.388.186,93	10.679.430,49	-9.291.243,56	-1.761.200.420,34
2072	1.190.591,29	9.503.909,64	-8.313.318,36	-1.769.513.738,70
2073	1.003.597,08	8.418.033,06	-7.414.435,98	-1.776.928.174,67
2074	827.600,05	7.422.386,01	-6.594.785,96	-1.783.522.960,64
2075	700.752,53	6.515.966,44	-5.815.213,91	-1.789.338.174,54
2076	613.908,43	5.695.434,39	-5.081.525,96	-1.794.419.700,50
2077	535.255,74	4.954.947,94	-4.419.692,20	-1.798.839.392,70
2078	464.115,02	4.287.451,55	-3.823.336,53	-1.802.662.729,23
2079	399.795,21	3.685.842,90	-3.286.047,69	-1.805.948.776,92
2080	341.678,03	3.143.839,27	-2.802.161,24	-1.808.750.938,16
2081	289.286,47	2.656.683,19	-2.367.396,73	-1.811.118.334,89
2082	242.268,49	2.220.862,29	-1.978.593,80	-1.813.096.928,69
2083	200.358,93	1.833.632,45	-1.633.273,52	-1.814.730.202,21
2084	163.306,20	1.492.334,33	-1.329.028,13	-1.816.059.230,34
2085	130.846,70	1.194.161,06	-1.063.314,36	-1.817.122.544,70
2086	102.724,62	936.423,34	-833.698,72	-1.817.956.243,42
2087	78.696,49	716.658,57	-637.962,08	-1.818.594.205,49
2088	58.527,06	532.548,81	-474.021,75	-1.819.068.227,25
2089	41.978,17	381.821,26	-339.843,09	-1.819.408.070,34
2090	28.815,43	262.250,93	-233.435,50	-1.819.641.505,84
2091	18.760,56	171.161,33	-152.400,77	-1.819.793.906,61
2092	11.461,24	105.142,42	-93.681,18	-1.819.887.587,79
2093	6.492,72	60.138,03	-53.645,31	-1.819.941.233,10
2094	3.365,18	31.626,64	-28.261,45	-1.819.969.494,55

Fonte: Igaprev

Notas:

Projeção atuarial elaborada em março de 2020, com dados de dezembro de 2019.

Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

• Taxa de Juros Reais: 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);

• Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);

• Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);

• Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;

• Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2018 Ambos;

• Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano (um por cento);

• Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano (zero por cento);

• Novos entrados: Não considerado.

• Rotatividade: 0,50% ao ano. (meio por cento);

• Despesa Administrativa correspondente a 2,00% (dois por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município deste Fundo.